

REGIMENTO INTERNO GLI

CAPÍTULO I

Art. 1o – O Colegiado do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo do Instituto Noroeste Fluminense de Educação Superior da UFF é regido por esse Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2o – Este Colegiado de Curso é o órgão primário de função normativa, deliberativa e de planejamento acadêmico do Curso, com composição, competências e funcionamento definidos no Estatuto, Regimento Geral da UFF, e disciplinado nesse Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3o – Compõem a estrutura do Colegiado:

- a) A/O Coordenadora/o como seu Presidente;
- b) O Chefe de Departamento do Departamento das Ciências Humanas (PCH) como membro nato;
- c) Representantes dos Departamentos que ofertam disciplinas para o Curso;
- d) Representantes do Corpo discente do Curso.

Parágrafo Único - Com relação aos representantes mencionados nos incisos “c” e “d”, o seu número e mandato são definidos pela Resolução n. 166/97 específica do CEP normativa da composição dos Colegiados do Curso.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

Art. 4º - Para a consecução de suas finalidades, compete ao Colegiado:

I - Estabelecer diretrizes para o funcionamento do Curso Interdisciplinar de Licenciatura em Educação do Campo da UFF;

II - Orientar e fiscalizar o funcionamento didático e administrativo do Curso;

III - Elaborar seu regimento interno;

IV - Elaborar seu calendário anual de reuniões;

V- Elaborar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso;

VI - Indicar docentes para a composição do NDE do Curso;

VII - Deliberar sobre as propostas do NDE do Curso com respeito ao Projeto Pedagógico do Curso, alterações da estrutura curricular, disciplinas obrigatórias e optativas integrantes do currículo, com respectivas ementas, carga horária, pré e co-requisitos e, condições para a integralização do Curso;

VIII - Propor alterações ou ajustes no Projeto Pedagógico do Curso;

IX - Propor aos Departamentos responsáveis por disciplinas do Curso o ajustamento do Plano de Ensino de componentes curriculares ao Projeto Pedagógico do Curso;

- X- Opinar e deliberar sobre sugestões dos Departamentos ou Docentes, que envolvam assuntos de interesse do Curso;
- XI - Elaborar os regulamentos complementares ao Projeto Pedagógico do Curso tais como o Estágio Supervisionado, Atividades Acadêmicas Complementares, Trabalho de Conclusão de Curso e Monografia, ou outros regulamentos necessários;
- XII - Deliberar sobre recursos ou representações de alunos e professores relativos ao Curso;
- XIV - Deliberar sobre o limite de vagas oferecidas para o vestibular e bem como os turnos das turmas;
- XV - Solicitar os Departamentos responsáveis a realização de cursos de férias e outras atividades;
- XVI - Propor a realização de eventos de interesse do Curso;
- XVII - Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo e jubramento dos alunos;
- XVIII - Acompanhar os atos do Coordenadora/o;
- XIX - Homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pela/o Coordenadora/o;
- XX - Realizar reuniões de planejamento e avaliação do Curso ao início e ao final dos semestres;
- XXI - Emitir parecer sobre as questões relativas às inscrições ou transferência de alunas/os, ou outras solicitações pertinentes ao Curso;
- XXII - Indicar Comissões Especiais Temporárias para estudo de interesse do Curso;
- XXIII - Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem encaminhadas referentes ao Curso, ou na esfera de sua competência;

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5o - São atribuições do/a Presidente:

- I - Presidir as reuniões do Colegiado;
- II - Convocar as reuniões ordinárias;
- III - Convocar reuniões extraordinárias, sempre com indicação do motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros, com antecedência mínima de 48 horas;
- IV - Requerer aos Departamentos de Ensino e ao Diretório Acadêmico a indicação de representantes e suplentes;
- V - Requerer ao Diretor/a do Instituto Noroeste Fluminense de Educação Superior da UFF a nomeação dos membros do Colegiado através do Boletim de Serviço da UFF;
- VI - Expedir os atos e portarias para cumprimento das deliberações do Colegiado;
- VII - Manter a ordem e zelar pelo respeito mútuo durante as reuniões;
- VIII - Conduzir a reunião conforme as normas deste Regimento;

IX - Conceder a palavra aos representantes conforme a ordem de inscrição, e negá-la aos que a pedirem indevida e inoportunamente;

X - Usar o voto de qualidade, em caso de empate na votação;

XII - Solicitar ao Chefe de Departamento de Ensino ou ao Diretório Acadêmico a substituição de representante quando necessário;

Art. 6º - Compete aos membros do Colegiado:

I - Comparecer às reuniões, convocando a/o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;

II - Prevenir seu suplente e encaminhar-lhe a pauta dos trabalhos caso não possa comparecer à reunião;

III - Apreciar, aprovar e assinar a Ata da reunião;

IV - Inscrever-se para debater as matérias e só se manifestar quando a/o Presidente lhe conceder a palavra;

V - Debater e votar a matéria em discussão;

VI - Requerer informações, providências e esclarecimentos a/o Coordenadora/o;

VII - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas pelo Colegiado;

Art. 7º - O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias;

§1o. O membro titular que deixar de atender a qualquer convocação deverá justificar-se por escrito (correspondência eletrônica, ofício, etc.) ao Presidente do Colegiado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a reunião, excetuando-se os casos em que o representante titular for substituído pelo suplente;

§2o. Não havendo pedido de justificativa e em caso do não comparecimento do seu Suplente, a falta será dada como não justificada.

Art. 8o - O membro do Colegiado perderá o mandato quando faltar, sem causa justificada, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias durante o mandato.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 9o - As reuniões do Colegiado são:

I - Ordinárias, pelo menos mensais durante o período letivo, de acordo com as datas estabelecidas em calendário, anualmente aprovado;

II - Extraordinárias, as convocadas pela/o Presidente, com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho;

Parágrafo Único – Na hipótese de convocação de reunião extraordinária por 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado, caso a/o Presidente não a convoque no prazo de 7 (sete) dias, a contar da apresentação do requerimento convocatório, o mesmo se reunirá, na forma regimental, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao transcurso daquele prazo;

Art. 10º - A/O Presidente convocará as reuniões e divulgará por escrito, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único - Em caso de urgência e excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias poderá ser de 24 (vinte e quatro) horas, sendo neste caso a notificação de motivo, hora e local feita diretamente a cada um dos membros do Colegiado;

Art. 11 - As reuniões são públicas.

Parágrafo Único - Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considere de caráter sigiloso, só poderão estar presentes os membros do Colegiado;

Art. 12 - As reuniões serão presididas pela/o Coordenadora/or do Curso.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento da Coordenadora/or do Curso, a Presidência será exercida pela/o Vice-Coordenadora/or; na falta de ambos pelo membro docente do Colegiado mais antigo na UFF ou, em igualdade de condições, pelo membro docente do Colegiado mais idoso.

Art. 13 - As reuniões ordinárias terão a duração máxima de duas 2 (horas) e se dividirão em três fases:

I - A primeira, destinada ao expediente, à apresentação de projetos, indicações, requerimentos e moções e a pequenas modificações;

II - A segunda, reservada à ordem do dia;

III - A terceira, após a apreciação da ordem do dia, reservada a outros assuntos e explicações pessoais;

§1º. O período de duração das reuniões ordinárias ou extraordinárias poderá ser prorrogado por prazo certo, não superior a 1 (uma) hora, a requerimento de qualquer membro, aprovado pelo plenário;

§2º. Cada membro disporá, na fase do expediente e de outros assuntos de 5 (cinco) minutos para fazer uso da palavra, obedecendo-se à ordem de inscrição;

Art. 14 - As reuniões ordinárias terão início no horário marcado, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos.

Art. 15 - A reunião será declarada iniciada achando-se presentes, pelo menos um terço (1/3) dos membros do Colegiado.

Parágrafo Único - Se não tiver presente o número mínimo previsto no parágrafo anterior, a/o Presidente aguardará, na tolerância prevista de quinze (15) minutos, que se complete aquele número, registrando-se o fato na lista de presença assinada pelos presentes.

Art. 16 - Aberta a reunião, a/o Presidente submeterá ao Colegiado a Ata da reunião anterior, cuja cópia deverá ser encaminhada aos membros com antecedência.

§1o. A ata será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação.

§2o. Pelo prazo de 2 (dois) minutos, cada membro poderá falar sobre a ata, apenas para retificá-la.

§3o. No caso e pedido de retificação, se a/o Presidente reconhecer sua procedência, será a mesma consignada na Ata, admitido recurso para o Colegiado, mediante requerimento verbal, no caso de a/o Presidente não reconhecer a procedência, ou de contestação por membro do Colegiado.

§4o. Após as manifestações sobre a Ata, será feita a leitura, em súmula, dos ofícios, representações, petições, memoriais, mensagens e demais documentos enviados à Coordenação do Curso.

Art. 17 - Finda a hora do expediente, passar-se á à ordem do dia.

Art. 18 - O “quorum” mínimo para a deliberação em Primeira Convocação é o de maioria absoluta e havendo uma Segunda Convocação a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, o “quorum” mínimo passa a ser de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.

Art. 19 - Ao ser apresentado um assunto da pauta proceder-se-á à discussão.

§1o. A falta de número para a votação não prejudicará a discussão da matéria;

§2o. Para fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, o membro do Colegiado deverá inscrever-se e aguardar a Presidência lhe conceder a vez na discussão;

§3o. As partes podem ser solicitadas e serem concedidas pelo tempo máximo de 2 (dois) minutos;

§4o. Se nenhum orador solicitar a palavra sobre a matéria submetida ao plenário, a/o Presidente declarará encerrada a discussão.

Art. 20 - A questão de ordem, que deverá se claramente formulada no tempo máximo de três (3) minutos, com indicação das disposições regimentais e estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer, será decidida em definitivo pela Presidência.

Art. 21 - Anunciada a discussão ou a votação de qualquer assunto de pauta, será permitido o adiamento do mesmo, por prazo certo, mediante requerimento verbal de qualquer membro do Colegiado, aprovado pelo mesmo.

Art. 22 - Qualquer assunto de pauta poderá ser retirado da pauta mediante requerimento escrito ou verbal de seu proponente.

Parágrafo Único - É considerado proponente do assunto quem assina o requerimento de inclusão de pauta e, na ausência deste, a/o Presidente.

Art. 23 - Esgotada a pauta, ou o tempo máximo da reunião passar-se-á à fase de outros assuntos e explicações pessoais, cuja duração máxima é de 15 (quinze) minutos.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 24 - Encerrada a discussão de um assunto, será ele votado globalmente, ressalvado o caso de aprovação por partes ter sido requerido por membro de Colegiado, e aprovado pelo mesmo.

Art. 25 - Nenhum assunto será colocado em votação sem que haja “quorum” para a deliberação, nos termos do **Art. 18o** deste Regimento.

Art. 26 - Anunciada uma votação, poderá um membro do Colegiado encaminhá-la.

§1º. Para encaminhar a votação, só poderão fazer uso da palavra, por 3 (três) minutos, um/a orador/a contra e outro/a favor da proposição, nesta ordem.

§2o. Aprovado o requerimento de votação de um assunto, por partes, será lícito o encaminhamento da votação de cada parte.

Art. 27 - Antes de qualquer assunto ser colocado em votação a/o Presidente o anunciará.

Art. 28 - Três são os processos de votação:

I - Simbólico;

II - Nominal;

III - Por escrutínio secreto;

Art. 29 - No processo simbólico, que será usualmente adotado, a/o Presidente convidará os membros a favor da proposição a levantarem uma das mãos, e proclamará o resultado.

Art. 30 - Se qualquer membro tiver dúvida sobre o resultado poderá pedir sua verificação.

Parágrafo Único - requerida a verificação, a/o Presidente convidará os favoráveis à proposição a levantarem a mão, e procederá à contagem; em seguida, a levantarem as mãos os contrários, procedendo à contagem; após, proclamará o resultado.

Art. 31 - Proclamado o resultado, qualquer membro do Colegiado poderá solicitar a palavra, pela ordem, para a declaração de voto, no prazo máximo 2 (dois) minutos.

Art. 32 - Pratica-se o processo de votação nominal, a requerimento de qualquer membro Colegiado, aprovado pelo mesmo.

Parágrafo Único - Aprovada a votação nominal, será feita a chamada dos membros pela lista de presença, anotando os votos “sim” e “não”, e, em seguida a/o Presidente proclamará o resultado.

Art. 33 - O processo de votação por escrutínio secreto se processará:

I - Nas eleições de competência do Colegiado;

II - Na votação de recursos e processos, a requerimento de qualquer membro do Colegiado, aprovado pelo mesmo;

§1º. A votação por escrutínio secreto será efetuada por meio de cédulas, recolhidas em urna, que ficará sobre a Mesa dos trabalhos;

§2º. Antes de se proceder à votação secreta, a/o Presidente designará 2 (dois) membros para examinarem a urna;

§3º. Terminada e conferidas as sobrecartas com o número de votantes, a/o Presidente procederá à apuração, que será anotada.

Art. 34 - Durante o período de votação, nenhum membro do Colegiado poderá deixar o recinto da reunião.

§1º. Nenhum membro do Colegiado presente poderá escusar-se de votar;

§2º. Em se tratando de assunto em causa própria, ou em que o membro do Colegiado tenha interesse pessoal, ou de parente até o segundo grau consanguíneo, ou afim, o mesmo está impedido de votar, devendo fazer comunicação nesse sentido à Presidência, antes da votação.

CAPÍTULO VII DAS ATAS

Art. 35 - De cada reunião lavrar-se-á uma Ata, que será digitalizada, e da qual constará o nome dos membros do Colegiado presentes e ausentes e uma exposição sucinta do expediente lido e de todos os trabalhos.

§1o. Depois de aprovada, a Ata deverá ser assinada pela/o Presidente, a/o Secretária/o e pelos membros presentes à reunião e arquivadas em ordem cronológica;

§2o. Os membros poderão pedir a inserção, na Ata, de declaração de voto, que será encaminhada por escrito à Presidência, até o final da reunião respectiva.

§3o. Na Ata não será inserido assunto de qualquer documento sem expressa autorização do Colegiado.

CAPÍTULO VIII **DAS COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS**

Art. 36 - O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos relacionado com ao Curso, por prazo determinado.

§1o. As Comissões Especiais Temporárias deverão ser integradas exclusivamente por membros do Colegiado do Curso.

§2o. Em caso de urgência o Coordenador do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum* do Colegiado.

§3o. Os documentos elaborados por essas Comissões (estudos, pareceres, relatórios, etc.) serão submetidos à apreciação do Colegiado.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37 - Das decisões do Colegiado do Curso cabe recurso ao Colegiado de Unidade.

Art. 38 - As modificações deste Regimento poderão ser propostas pela/o Presidente ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros do Colegiado.

Art. 39 - Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo.

Santo Antônio de Pádua, 13 de setembro de 2017.

ANA PAULA DA SILVA
Presidente do Colegiado do Curso
Coordenadora do Curso de Licenciatura
Interdisciplinar em Educação do Campo
#####